



EMENDA-001 - CDDHCEDP
SUBSTITUTIVO Nº , DE 2016
(Da Relatora)

Ao PROJETO DE LEI Nº 776, de 2015, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou Por Sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - DPVAT, e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 776, de 2015, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 776, DE 2015
(Do Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - DPVAT.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes ou placas contendo informações relativas ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, instituído pela Lei federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, nos seguintes equipamentos e locais:

- I – interior de ônibus de transporte coletivo;
- II – terminais rodoviários;
- III – hospitais;
- IV – centros de saúde públicos;
- V – delegacias;
- VI – funerárias;
- VII – cemitérios;
- VIII – unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º Os cartazes ou placas a que se refere o *caput* devem ser afixados em lugar de fácil acesso e boa visibilidade, possuir dimensões mínimas de 210 por 297mm e conter as seguintes informações:

- I – beneficiários das indenizações;



- II – tipos de indenizações;
- III – telefone e sítio eletrônico do DPVAT;
- IV – valores atualizados das indenizações.

Art. 2º As infrações às disposições desta Lei sujeitam os infratores às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 1.000,00.

Parágrafo único. Não se aplica o inciso II aos responsáveis por equipamentos e locais públicos, sujeitos às penalidades administrativas dispostas no regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada **TELMA RUFINO**
Relatora